CONTRATO N.º 027/2021
Processo Administrativo nº 026/2021
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ E A EMPRESA JOSÉ ERIVALDO DE SOUSA. PARA OS FINS NELES INDICADOS.

CONTRATANTE

O município de Belém do Piauí, CNPJ nº 01.612.560/0001-60, situado na Rua 14 de dezembro, 281 - Centro, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. Ademar Aluisio de Carvalho, portador do CPF sob n.º 621.105.353-34 e da RG n.º 28.192.09 SSP – PI, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA

JOSÉ ERIVALDO DE SOUSA (VILA NOVA SERVIÇOS), CNPJ sob o nº 21.074.870/0001-85, sediada na Rua Afonso Miguel de Macedo, Nº 12, Sala 01, Bairro Homero Castelo Branco, Padre Marcos Piauí - PI. Representada por seu representante legal o Sr. José Erivaldo de Sousa, portador do CPF sob n.º 779.436.353-53 e da RG n.º 2005029039357 SSP - CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM:

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 002/2021, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa fornecedora de locação de veículos automotores destinados ao gabinete e secretarias municipais de Belém do Piauí, nos termos da Tomada de Preço nº. 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Pelos veículos objetos deste contrato, referentes aos itens, o município contratante pagará à CONTRATADA o valor de R$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais), conforme condições estabelecida no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos fornecimento dos veículos no Município de Belém do Piauí, à medida que estes forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

Informamos que as despesas ocorrerão com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Belém do Piauí, para execução no ano de 2021, pelo FPM, FMS, FMAS, PNATE, FUNDEB, ICMS, OUTROS E RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO:

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA:

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO:

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belém do Piauí - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 002/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Belém do Piauí, 16 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Ademar Aluísio de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ ERIVALDO DE SOUSA
(VILA NOVA SERVIÇOS)
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: